



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

Comissão de Meio Ambiente, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001 /2022 AO PROJETO DE LEI Nº 07/2022

Recebido
13.04.2022
12h:48
J. V. Bento

Substituir o art. 6º do Projeto de Lei nº 07/2022, que “institui o Conselho Municipal LGBTQIA+ e dá outras providências”.

Substitui-se o texto do **art. 6º** do Projeto de Lei nº 07/2022, de 03 de março de 2022, pela seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal LGBTQIA+, de composição paritária, será composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) do Poder Público e 10 (dez) da sociedade civil, assim definidos:

I – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, sendo um titular e seu respectivo suplente, da seguinte forma:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Logística e Estratégia Administrativa;
- h) 1 (um) representante do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- i) 1 (um) representante do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;
- j) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

II – 10 (dez) representantes da sociedade civil, sendo um titular e seu respectivo suplente, da seguinte forma:

- a) 1 (um) representante de instituições de ensino superior, médio ou profissionalizante instaladas no Município de Viçosa do Ceará;
- b) 1 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- c) 8 (oito) representantes militantes ou representantes de organizações/coletivos com atuação na defesa e promoção dos direitos da população LGBTQIA+.”

ENCAMINHO A COMISSÃO:

Direitos Humanos

Data: 13/04/2022

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

Comissão de Meio Ambiente, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

§ 1º Os representantes relacionados nos incisos I e II do caput deste artigo deverão preferencialmente ser autodeclarados lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, queers, intersexuais, assexuais ou qualquer outra identidade de gênero e orientação sexual não hétero-cis, vedada a exigência de declaração por escrito.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal designará os representantes governamentais no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação da presente Lei.

§ 3º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no Conselho Municipal LGBTQIA+ indicarão seus representantes no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação da presente Lei.

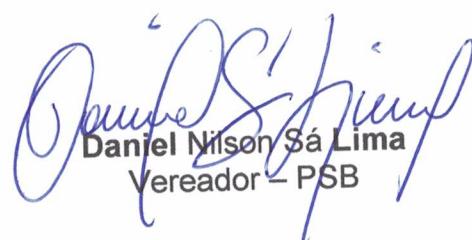
§ 4º Poderão ainda participar das reuniões do Conselho Municipal LGBTQIA+, sem direito a voto e cientificados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização da referida reunião, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I – Ministério Público do Estado do Ceará;

II – Defensoria Pública do Estado do Ceará;

III – Comissão de Meio Ambiente, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da Câmara de Vereadores de Viçosa do Ceará.”

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 13 de abril de 2022.



Daniel Nilson Sá Lima
Vereador – PSB

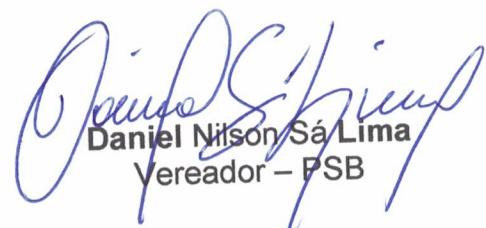


CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE
Comissão de Meio Ambiente, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

JUSTIFICAÇÃO

O vereador que subscreve esta proposição, com fundamento no §2º do art. 105 do Regimento Interno, propõe a presente Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 07/2022, considerando que para ser representativo, um conselho necessita ser paritário e trazer mais órgãos para a discussão do tema a que se refere o presente projeto de lei.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 13 de abril de 2022.



Daniel Nilson Sá Lima
Vereador – PSB